



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito.

Ofício n.º 62/2021-GAB

Formosa/GO, 04 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Acinemar Gonçalves Costa
Presidente da Câmara Municipal de Formosa
E ilustres integrantes da Câmara Municipal de Vereadores
Sede da Câmara Municipal de Formosa

Senhor Presidente,

Solicitamos dessa ilustre Câmara Municipal a convocação para apreciação e votação em sessão extraordinária dos Projetos de Lei abaixo especificados:

- Projeto de Lei n.º 11, de 03 de maio de 2021, que “Dispõe sobre recomposição dos vencimentos das tabelas integrantes do Anexo V da Lei Municipal nº. 054/01-SMG de 01/12/2001 – Plano de Cargos e Vencimentos do Servidor Público, na forma que especifica e dá outras providências.”;

- Projeto de Lei n.º 12, de 03 de maio de 2021, que “Altera o artigo 10 da Lei nº. 171/03, de 13 de agosto de 2003, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

- Projeto de Lei n.º 13, de 03 de maio de 2021, que “Autoriza desafetação de área de uso comum do povo, e posterior alienação dos bens imóveis, e dá outras providências”.

- Projeto de Lei n.º 14, de 03 de maio de 2021, que “Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para

Recebido
04/05/2021
9:15 PM
Digital



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito.

combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.

- Projeto de Lei n.º 15, de 03 de maio de 2021, que “Dispõe Sobre a Regulamentação e Distribuição dos Honorários advocatícios de Sucumbência entre os advogados públicos do Município de Formosa/GO e dá outras providências”.

- Projeto de Lei n.º 16, de 03 de maio de 2021, que “Dispõe sobre alteração do anexo único da Lei n.º 562, de 05 de dezembro de 2019, e dá outras providências”.

Com nossos agradecimentos, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 13, de 03 de maio de 2021.

Autoriza desafetação de área de uso comum do povo, e posterior alienação dos bens imóveis, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei n.º 1, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal - LOM, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área abaixo discriminada passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Formosa, bem como, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, através de licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações o seguinte bem imóvel localizados no Distrito Agroindustrial de Formosa, nesta Cidade, assim descritos:

I - Uma área de terreno identificada como Eixo Principal 03, Área AV3, Quadra 06, Distrito Agroindustrial de Formosa, localizado nesta Cidade, com os seguintes limites e confrontações: **Frente**: Confrontando com o Eixo Principal 03, medindo 121,77m (cento e vinte e um metros e setenta e sete centímetros); **Fundo**: Confrontando com os lotes 19 e 20, medindo 155,00(cento e cinquenta e cinco metros); **Lado Direito**: Confrontando com a Via Secundária 01, medindo 32,69m (trinta e dois metros e sessenta e nove centímetros), mais um chanfro circular de 23,43m (vinte e três metros e quarenta e três centímetros); **Lado Esquerdo**: Confrontando com a Via Secundária 02, medindo 29,77m (vinte e nove metros e setenta e sete centímetros), mais um chanfro circular de 24,53m (vinte e quatro metros e cinquenta e três centímetros), perfazendo uma área total de 7.077,34 m² (sete mil, setenta e sete metros e trinta e quatro centímetros quadrados), que passará a ter a seguinte identificação:

a) Uma área de terreno identificada como Eixo Principal 03, **Lote 39**, Quadra 06, Distrito Agroindustrial de Formosa, localizado nesta Cidade, com os seguintes limites e confrontações: **Frente**: Confrontando com o Eixo Principal 03, medindo 121,77m (cento e vinte e um metros e setenta e sete centímetros); **Fundo**: Confrontando com os lotes 19 e 20, medindo 155,00(cento e cinquenta e cinco metros); **Lado Direito**: Confrontando com a Via Secundária 01, medindo 32,69m (trinta e dois metros e sessenta e nove centímetros), mais um chanfro circular de 23,43m (vinte e três metros e quarenta e três centímetros); **Lado Esquerdo**: Confrontando com a Via Secundária 02, medindo 29,77m (vinte e nove metros e setenta e sete centímetros), mais um chanfro circular de 24,53m (vinte e quatro metros e cinquenta e três centímetros), perfazendo uma área total de 7.077,34 m² (sete mil setenta e sete metros e trinta e quatro centímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, através de licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações os seguintes bens



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 13, de 03 de maio de 2021.

imóveis com área total de **21.700,00 m² (vinte e um mil e setecentos metros quadrados)**, localizados no Distrito Agroindustrial de Formosa - DAIF, nesta Cidade, assim descritos:

I - Uma área de terreno situada nesta cidade, constituída pelos lotes identificados pelos nºs. 13(treze), 14 (quatorze), 15(quinze), 16(dezesseis), 17(dezessete), 18(dezoito) e 19(dezenove) da Quadra 06(seis), no loteamento denominado “Distrito Agroindustrial de Formosa – DAIF”, e com os seguintes limites e metragens: **Frente**: para a Via Secundária 01 (um), medindo 140,00 m (cento e quarenta metros); **Fundo**: limitando-se com os lotes 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis), medindo 140,00 m (cento e quarenta metros); **Lado Direito**: limitando-se com o lote 12 (doze), medindo 75,00 m (setenta e cinco metros); **Lado Esquerdo**: limitando-se com a área verde 03 (três), medindo 75,00 m (setenta e cinco metros). Perfazendo-se uma área total de **10.500,00 m² (dez mil e quinhentos metros quadrados)** de extensão superficial, devidamente registrados no 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa, no livro 2 G-F, às folhas 181, matrícula 56.381.

II - Uma área de terreno situada nesta cidade, constituída pelos lotes identificados pelos nºs. 20(vinte), 21 (vinte e um), 22(vinte e dois), 23(vinte e três), 24(vinte e quatro), 25(vinte e cinco) e 26(vinte e seis) da Quadra 06(seis), no loteamento denominado “Distrito Agroindustrial de Formosa – DAIF”, e com os seguintes limites e metragens: - **Frente**, para a Via Secundária 02(dois), medindo 140,00m(cento e quarenta metros); **Fundo**, limitando-se com os lotes 13(treze), 14(quatorze), 15(quinze), 16(dezesseis), 17(dezessete), 18(dezoito) e 19(dezenove), medindo 140,00m (cento e quarenta metros); **Lado direito**, limitando-se com a Área Verde 03(três), medindo 80,00m(oitenta metros); **Lado esquerdo**, limitando-se com o lote 27(vinte e sete), medindo 80,00m (oitenta metros). Perfazendo-se uma área total de **11.200m² (onze mil e duzentos metros quadrados)** de extensão superficial, devidamente registrados no 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa, no livro 2 G-F, às folhas 66, matrícula 56.266.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 13, de 03 de maio de 2021.

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Temos a grata satisfação de submeter à análise para apreciação e votação dessa Égide casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Autoriza desafetação de área de uso comum do povo, e posterior alienação dos bens imóveis, e dá outras providências.”**

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, para que se possa promover desafetação de área e posterior alienação de imóveis do domínio municipal, através de processo licitatório.

A área objeto da desafetação se trata de imóvel originariamente destinada a área verde, localizada no Loteamento denominado de Distrito Agroindustrial de Formosa, conforme se demonstra pelo mapa anexo.

Os bens públicos podem ser de uso comum do povo, de uso especial, ou dominicais. Nas duas primeiras situações, os bens possuem finalidade específica, ou seja, estão afetados a alguma atividade pública. No caso da área objeto do presente projeto, se trata de área verde, que se enquadra em bens de uso comum do povo.

Cumpre ressaltar que afetar é atribuir ao bem uma destinação pública que não possuía. Deste modo, os bens dominicais, por sua natureza, estarão sempre desafetados, pois não possuem destinação ou, até mesmo, utilização. Pode-se dizer que as chamadas áreas institucionais (em que se incluem os espaços livres), são afetadas para comportar equipamentos comunitários como no caso do presente se trata de área verde.

Por outro lado, a desafetação consiste na alteração da destinação do bem, de uso comum do povo ou de uso especial, para a categoria de dominicais, desonerando-o da afetação que o vinculava a determinada finalidade. A desafetação poderá ocorrer por fato jurídico, ato administrativo ou lei. Quando o bem for de uso comum do povo poderá, em regra, ser desafetado por lei, ou ainda ter sua destinação alterada para uso especial.

O bem se diz desafetado quando não está sendo usado para qualquer finalidade pública. É certo que a área a ser desafetada não teve até o presente momento utilização para a qual foi afetada (área verde).

Isso porque se trata de área localizada no Distrito Agroindustrial de Formosa, e as áreas que fazem divisa com a área a ser desafetada não foram até o presente momento utilizadas.

Contudo, existem diversas empresas interessadas em investir no Município de Formosa e precisam de áreas para que possa implantar seus projetos empresariais, que em muito contribuirá para o crescimento do Município, gerando emprego, fonte e renda para os Municípios e arrecadação para o Município.

Assim, há uma necessidade em propiciar utilidade ao bem como prevalência da supremacia do interesse público. Desse modo, quando há um bem afetado, mas inutilizado ou



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 13, de 03 de maio de 2021.

inservível à coletividade, mostra-se adequada à desafetação e posterior alienação do bem, tendo como premissa maior o interesse público envolvido.

A área que se refere ao pedido de desafetação de trata de Área Verde correspondente a uma área de terreno identificada como Eixo Principal 03, Área AV3, Quadra 06, Distrito Agroindustrial de Formosa, localizado nesta Cidade, com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** Confrontando com o Eixo Principal 03, medindo 121,77m (cento e vinte e um metros e setenta e sete centímetros); **Fundo:** Confrontando com os lotes 19 e 20, medindo 155,00(cento e cinquenta e cinco metros); **Lado Direito:** Confrontando com a Via Secundária 01, medindo 32,69m (trinta e dois metros e sessenta e nove centímetros), mais um chanfro circular de 23,43m (vinte e três metros e quarenta e três centímetros); **Lado Esquerdo:** Confrontando com a Via Secundária 02, medindo 29,77m (vinte e nove metros e setenta e sete centímetros), mais um chanfro circular de 24,53m (vinte e quatro metros e cinquenta e três centímetros), perfazendo uma área total de 7.077,34 m² (sete mil setenta e sete metros e trinta e quatro centímetros quadrados).

Pretende-se, portanto, fomentar o desenvolvimento da região, atribuindo a ela usos mais adequados à dinâmica urbana, ao mesmo tempo em que os investimentos públicos serão otimizados, com a alocação de recursos para ações que atendam de maneira mais efetiva os legítimos interesses dos contribuintes.

Além da desafetação da Área acima descrita, com autorização de sua alienação nos termos da lei n.º 8.666/93, se faz necessário a autorização para alienação de outras áreas limítrofes a área a ser desafetada, para que em conjunto se torne uma área maior e atenda necessidade de grandes empresas que pretendam investir no Município.

Para tanto necessário se faz a autorização da alienação da área a ser desafetada bem como das áreas identificadas pelos lotes 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, e 26 da Quadra 06, do Loteamento denominado Distrito Agroindustrial, com uma área total de 21.700 m² (vinte e um mil e setecentos metros quadrados).

Mencionada área possibilitará que grandes empresas tenham interesse em investir no Município, o que implica em dizer que tais investimentos vão gerar inúmeros empregos diretos e indiretos, desenvolvimento social para toda população, além de gerar arrecadação aos cofres públicos.

Ainda é imprescindível ressaltar que as alienações citadas poderão oportunizar o aumento da arrecadação municipal (especialmente a arrecadação de IPTU e ITBI), elevando ainda mais a capacidade de investimento da Administração, proporcionando que recursos sejam alocados em atividades de grande interesse da nossa Cidade.

A administração dos bens municipais comprehende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local. Excepcionalmente, pode o Município, demonstrada a necessidade ou interesse de alienar alguns de seus bens. Exatamente para o caso de alienação, necessária autorização legislativa e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores que traçam as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado.

Como modalidades de alienação, aponta a doutrina: a venda, a doação, a dação em pagamento, a permuta, a investidura, a legitimação de posse ou a concessão de domínio.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 13, de 03 de maio de 2021.

Em princípio, toda alienação de bem público depende de lei autorizadora, de licitação, e de avaliação da coisa a ser alienada, conforme elucida a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993) que explana acerca das hipóteses, em seu art. 17. Vejamos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (grifo nosso)

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
- g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição;
- h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
- i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais

Nesse ponto o presente Projeto de Lei visa a conceder autorização para a alienação de imóveis municipais, nos termos da lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, que não se prestam às suas finalidades e que se encontram em mau estado de conservação. A conservação de tais imóveis, acompanhada da necessidade de protegê-los contra invasões, submete o erário público a elevados custos administrativo.

Fato é que nem sempre há recursos disponíveis para fazer frente a despesas de tal natureza, o que, no mais das vezes, acaba resultando na degradação do ambiente e das condições de



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 13, de 03 de maio de 2021.

segurança de regiões da Cidade.

Pretende-se, portanto, fomentar o desenvolvimento das regiões atingidas, atribuindo a elas usos mais adequados à dinâmica urbana, ao mesmo tempo em que os investimentos públicos serão otimizados, com a alocação de recursos para ações que atendam de maneira mais efetiva os legítimos interesses dos contribuintes.

Impende salientar, por relevante, que as alienações ora ventiladas não comprometem, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que são imóveis que, no estado em que atualmente se encontram, não atenderiam às condições de segurança e estabilidade requeridas e – repita-se – não se prestam as suas finalidades.

Outrossim, obedientes às responsabilidades típicas do Poder Público, impõe-se reconhecer que não se afigura razoável esperar que a Administração Municipal envide esforços na expectativa, incerta, de auferir vantajosa exploração econômica a partir da gestão destes bens.

De outro lado, é cediço que as alienações em tela poderão propiciar o aumento da arrecadação municipal, elevando ainda mais a capacidade de investimento da Administração, proporcionando que recursos sejam alocados em atividades de grande interesse da nossa Cidade.

Importante destacar que a alienação será específica para empresas que pretendam investir no Município para implantação imediata de projeto que melhor atenda os interesses do Município, no sentido de gerar empregos, arrecadação, desenvolvimento social, dentre outros.

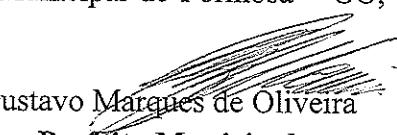
Será exigência no processo licitatório a apresentação de projeto de implantação de Indústria, a ser avaliado por comissão específica a ser criada, e será vencedora a empresa que apresentar melhor projeto para desenvolvimento do Município.

Portanto, em análise do caso, vê-se que com a desafetação da área mencionada, passando-a de bem de uso comum para bem dominial, a mesma integrará ao Patrimônio Público Municipal e poderá ser licitada, juntamente com as demais áreas mencionadas acima, uma vez que, atende aos requisitos legais urbanísticos exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Municipal n.º 01, de 05 de abril de 1.990 (Lei Orgânica Municipal - LOM) e pelo Plano Diretor e Desenvolvimento do Município.

Sendo essas as considerações, esperamos poder contar com o apoio e a valiosa colaboração de Vossa Excelência e demais pares na aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel : **EIXO PRINCIPAL 03, ÁREA AV3, QUADRA 06, DAIF.**
Proprietário : **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO**
Município : **FORMOSA**
Comarca : **FORMOSA - GO**
U.F. : **GO**
Matrícula :
Área (m²) : **7.077,34**
Perímetro (m) : **387,19**

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO "LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO"

- Frente: Confrontando com o EIXO PRINCIPAL 03, medindo 121,77m (Cento e vinte e um metros e setenta e sete centímetros);
- Fundo: Confrontando com os LOTES 19 e 20, medindo 155,00m (Cento e cinquenta e cinco metros);
- Lado Direito: Confrontando com a VIA SECUNDÁRIA 01, medindo 32,69m (Trinta e dois metros e sessenta e nove centímetros), mais um chanfro circular de 23,43m (Vinte e três metros e quarenta e três centímetros);
- Lado Esquerdo: Confrontando com a VIA SECUNDÁRIA 02, medindo 29,77m (Vinte e nove metros e setenta e sete centímetros), mais um chanfro circular de 24,53m (Vinte e quatro metros e cinquenta e três centímetros);

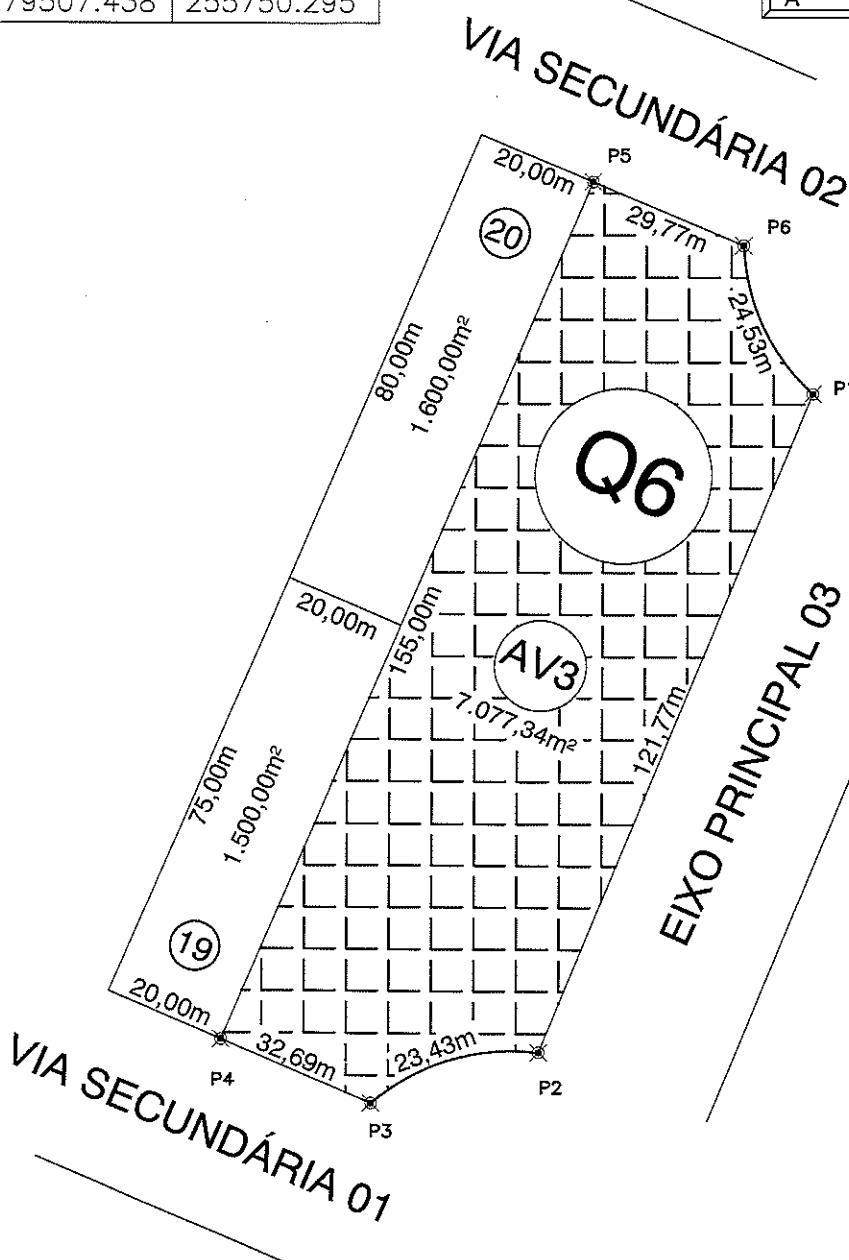
FORMOSA - GO, 29 de Abril de 2021.

Responsável
Técnico:


ELMON ABADIO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 5885D-DF

TABELA DE LOCAÇÃO		
PT	COORDENADAS	
	NORTE	ESTE
P1	8279482.938	255761.744
P2	8279373.366	255717.129
P3	8279364.818	255689.594
P4	8279375.353	255664.843
P5	8279517.972	255725.544
P6	8279507.438	255750.295

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR	
UTM	
SGR / DATUM:	SIRGAS2000
MERIDIANO CENTRAL:	-45°
VÉRTICE:	
CONVERGÊNCIA MERIDIANA:	FATOR ESCALA K:
24,5	1,00037371



		LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO		
REGISTRO / CÓDIGO	IMÓVEL: EIXO PRINCIPAL 03, ÁREA AV3, QUADRA 06, DAIF.			ÁREA: 7.077,34 m ²
MATRÍCULA: -	PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO			PERÍMETRO: 387,19 m
DATA: 04/2021	MUNICÍPIO/UF: FORMOSA/GO	COMARCA: FORMOSA	ESCALA: 1/1250	RESPONSÁVEL TÉCNICO: ELMON ABADÍO DE OLIVEIRA CREA nº 5885D-DF
CONFERE:				

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel : **EIXO PRINCIPAL 03, LOTE 39, QUADRA 06, DAIF.**
Proprietário : **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO**
Município : **FORMOSA**
Comarca : **FORMOSA - GO**
U.F. : **GO**
Matrícula : **-**
Área (m²) : **7.077,34**
Perímetro (m) : **387,19**

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
"INCLUSÃO DE QUADRA E LOTE"

- Frente: Confrontando com o EIXO PRINCIPAL 03, medindo 121,77m (Cento e vinte e um metros e setenta e sete centímetros);
- Fundo: Confrontando com os LOTES 19 e 20, medindo 155,00m (Cento e cinquenta e cinco metros);
- Lado Direito: Confrontando com a VIA SECUNDÁRIA 01, medindo 32,69m (Trinta e dois metros e sessenta e nove centímetros), mais um chanfro circular de 23,43m (Vinte e três metros e quarenta e três centímetros);
- Lado Esquerdo: Confrontando com a VIA SECUNDÁRIA 02, medindo 29,77m (Vinte e nove metros e setenta e sete centímetros), mais um chanfro circular de 24,53m (Vinte e quatro metros e cinquenta e três centímetros);

FORMOSA - GO, 29 de Abril de 2021.

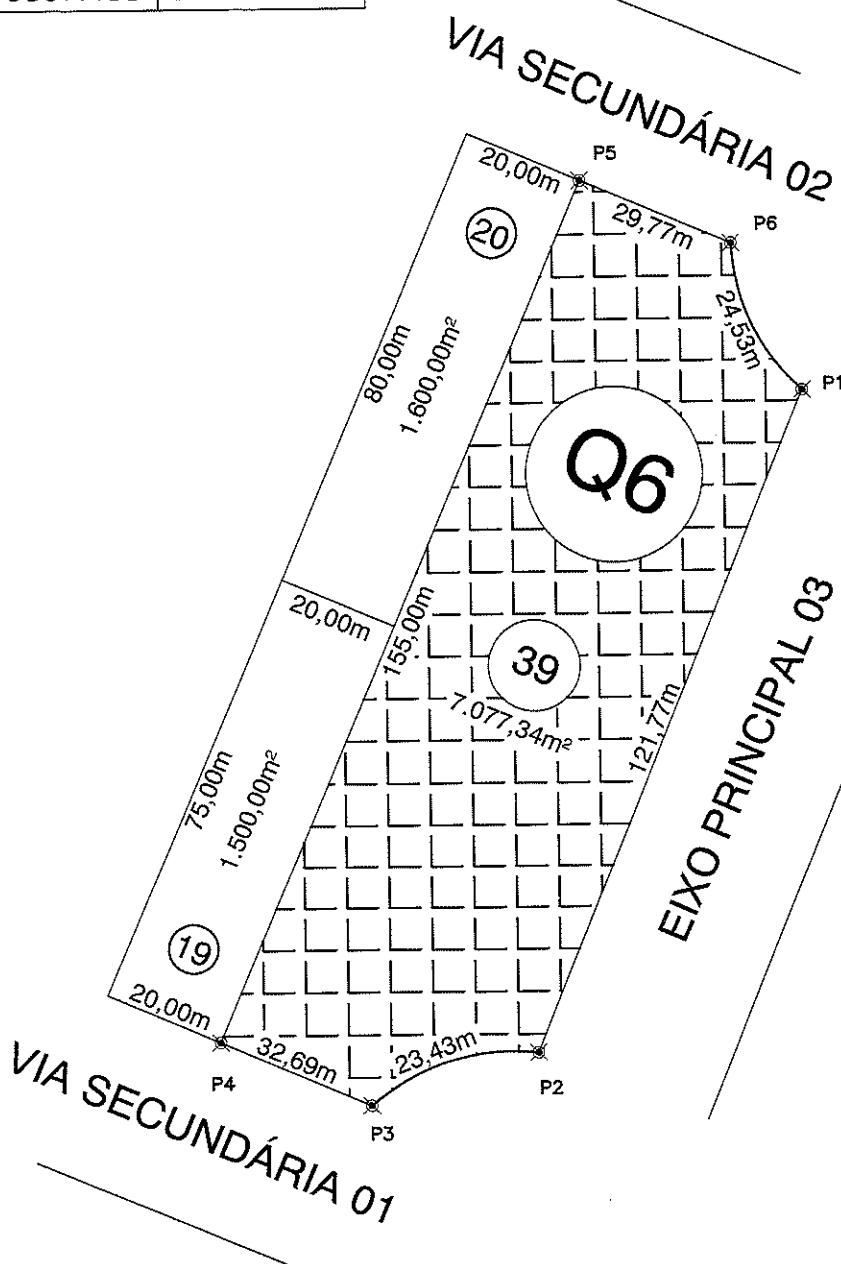
Responsável
Técnico:



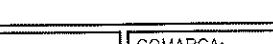
ELMON ABADÓ DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 5885D-DF

TABELA DE LOCAÇÃO		
PT	COORDENADAS	
	NORTE	ESTE
P1	8279482.938	255761.744
P2	8279373.366	255717.129
P3	8279364.818	255689.594
P4	8279375.353	255664.843
P5	8279517.972	255725.544
P6	8279507.438	255750.295

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR	
UTM	
NG NQ A	SGR / DATUM: SIRGAS2000
	MERIDIANO CENTRAL: -45°
	VÉRTICE:
CONVERGÊNCIA MERIDIANA:	FATOR ESCALA K: 1,00037371
A	



INCLUSÃO DE QUADRA E LOTE

	INCLUSÃO DE QUADRA E LOTE		
REGISTRO / CÓDIGO	IMÓVEL: EIXO PRINCIPAL 03, LOTE 39, QUADRA 06, DAIF. PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO		ÁREA: 7.077,34 m ²
MATRÍCULA: -	MUNICÍPIO/UF: FORMOSA/GO	COMARCA: FORMOSA	PERÍMETRO: 387,19 m
DATA: 04/2021	RESPONSÁVEL TÉCNICO:  ELMON ABADÍO DE OLIVEIRA CREA nº 5885D-DF	ESCALA: 1/1250	
		CONFERE:	